LEI nº 5.566, DE 02 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio-alimentação será pago, de janeiro a dezembro de cada ano, por meio de cartão alimentação, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e àqueles ocupantes de cargo em comissão, do Poder Executivo, do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon e da Fundação, aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Diretor-Presidente da PROEM e Diretor Executivo do SAAE, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

VALDELIR GILMAR DATTEIN
Secretário Municipal de Gestão de Governo

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração